



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h  
**Decisão:** CEEE 118/2025  
**Referência:** 2712397/2025

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 119/2025

**Referência:** 2710467/2025

**Interessado:** GEORG MATHEUS DE SOUZA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Georg Matheus De Souza Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Georg Matheus De Souza Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 120/2025

**Referência:** 2710820/2025

**Interessado:** ESTHER PATRICIA DOS SANTOS REIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Esther Patricia Dos Santos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Esther Patricia Dos Santos Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 121/2025

**Referência:** 2710745/2025

**Interessado:** SARAH FERREIRA DE LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sarah Ferreira De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sarah Ferreira De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 122/2025

**Referência:** 2710309/2025

**Interessado:** ISIS SAMARA GUERREIRO COSTA VALENTINO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Isis Samara Guerreiro Costa Valentino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Isis Samara Guerreiro Costa Valentino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 123/2025

**Referência:** 2711599/2025

**Interessado:** ALEX DA SILVA LOBATO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alex Da Silva Lobato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Alex Da Silva Lobato. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 124/2025

**Referência:** 2710818/2025

**Interessado:** MARCIEL CASTRO CARDOSO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marciel Castro Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marciel Castro Cardoso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 125/2025

**Referência:** 2710901/2025

**Interessado:** LUIZ HENRIQUE CASTRO DE MATTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luiz Henrique Castro De Mattos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Henrique Castro De Mattos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 126/2025

**Referência:** 2710218/2025

**Interessado:** JEYDSON RIBEIRO MURAYARES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório ( formandos ) Jeydson Ribeiro Murayares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório ( formandos ) do(a) interessado(a) Jeydson Ribeiro Murayares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 127/2025

**Referência:** 2710288/2025

**Interessado:** JONATHAN FERNANDES DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório ( formandos ) Jonathan Fernandes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório ( formandos ) do(a) interessado(a) Jonathan Fernandes Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 128/2025

**Referência:** 2710516/2025

**Interessado:** ALDECI DE OLIVEIRA NOGUEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Aldeci De Oliveira Nogueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Aldeci De Oliveira Nogueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 129/2025

**Referência:** 2707590/2025

**Interessado:** RB MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rb Manutenção E Instalação Elétrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rb Manutenção E Instalação Elétrica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 130/2025

**Referência:** 2710903/2025

**Interessado:** CARLOS HENRIQUE TAVARES GONCALVES,DOUBLE TAVARES ENGENHARIA LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Carlos Henrique Tavares Goncalves,double Tavares Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Carlos Henrique Tavares Goncalves,double Tavares Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 131/2025

**Referência:** 2707589/2025

**Interessado:** P. V. A. BRASIL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica P. V. A. Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) P. V. A. Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 132/2025

**Referência:** 2706835/2025

**Interessado:** ELIVALDO DOS SANTOS SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Elivaldo Dos Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Elivaldo Dos Santos Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 133/2025

**Referência:** 2708784/2025

**Interessado:** M1 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M1 Engenharia E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M1 Engenharia E Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 134/2025

**Referência:** 2701669/2024

**Interessado:** LUXPAY INOVACAO TECNOLOGIA E FABRICACAO DE PRODUTOS ELETRONICOS S.A.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Luxpay Inovacao Tecnologia E Fabricacao De Produtos Eletronicos S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Luxpay Inovacao Tecnologia E Fabricacao De Produtos Eletronicos S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 135/2025

**Referência:** 2710384/2025

**Interessado:** D. N. BENTES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D. N. Bentes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D. N. Bentes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 136/2025

**Referência:** 2707163/2025

**Interessado:** D P DA COSTA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D P Da Costa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D P Da Costa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 137/2025

**Referência:** 2703255/2024

**Interessado:** REICON CONDUTORES ELETRICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Reicon Condutores Eletricos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Reicon Condutores Eletricos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 138/2025

**Referência:** 2702221/2024

**Interessado:** J JACKSON MOREIRA MAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J Jackson Moreira Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J Jackson Moreira Maia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 139/2025

**Referência:** 2648666/2022

**Interessado:** TELLESCOM INDUSTRIA E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tellescom Industria E Comercio Em Telecomunicacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tellescom Industria E Comercio Em Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 140/2025

**Referência:** 2708815/2025

**Interessado:** JEAN PHILLIPE CESAR CAVALCANTE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jean Phillippe Cesar Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jean Phillippe Cesar Cavalcante. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 141/2025

**Referência:** 2709785/2025

**Interessado:** OTINIEL MORAES SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Otiniel Moraes Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Otiniel Moraes Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 142/2025

**Referência:** 2710524/2025

**Interessado:** CAIO PEDROSA GALVÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Caio Pedrosa Galvão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Caio Pedrosa Galvão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 143/2025

**Referência:** 2709244/2025

**Interessado:** ANA CAROLINA CRUZ DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Carolina Cruz Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Carolina Cruz Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 144/2025

**Referência:** 2709021/2025

**Interessado:** ROBSON RIBEIRO DE LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Robson Ribeiro De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Robson Ribeiro De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 145/2025

**Referência:** 2702705/2024

**Interessado:** LUCAS CARVALHO LEAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Carvalho Leal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Carvalho Leal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 146/2025

**Referência:** 2707401/2025

**Interessado:** CLEIDSON BENTES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cleidson Bentes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cleidson Bentes Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 147/2025

**Referência:** 2707871/2025

**Interessado:** LUAN DA SILVA VASCONCELOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luan Da Silva Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luan Da Silva Vasconcelos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 148/2025

**Referência:** 2708732/2025

**Interessado:** EVANDER PINTO SARRAFF

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Evander Pinto Sarraff, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Evander Pinto Sarraff. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 149/2025

**Referência:** 2708068/2025

**Interessado:** RANDSON DOS SANTOS DE MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Randson Dos Santos De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Randson Dos Santos De Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 150/2025

**Referência:** 2710754/2025

**Interessado:** VINICIUS SANTANA BARBOSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vinicius Santana Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vinicius Santana Barbosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 151/2025

**Referência:** 2709434/2025

**Interessado:** DIEGO ARAUJO BEZERRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Diego Araujo Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Diego Araujo Bezerra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 153/2025

**Referência:** 2708574/2025

**Interessado:** GLADSTON LEITE SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Gladston Leite Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Gladston Leite Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 154/2025

**Referência:** 2708377/2025

**Interessado:** EDINALDO ESQUERDO DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Edinaldo Esquerdo De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Edinaldo Esquerdo De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h  
**Decisão:** CEEE 155/2025  
**Referência:** 2704526/2024  
**Interessado:** ANTONIO FERREIRA MOTTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Antonio Ferreira Motta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Antonio Ferreira Motta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 156/2025

**Referência:** 2707309/2025

**Interessado:** JEIBI MEDEIROS DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Jeibi Medeiros Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Jeibi Medeiros Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 157/2025

**Referência:** 2705821/2025

**Interessado:** ADALBERT VICTOR DA SILVA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Adalbert Victor Da Silva Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Adalbert Victor Da Silva Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 158/2025

**Referência:** 2700273/2024

**Interessado:** FRANCISCO AUGUSTO DIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Francisco Augusto Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Francisco Augusto Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 159/2025

**Referência:** 2709028/2025

**Interessado:** L.S.INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa L.s.informatica E Telecomunicacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) L.s.informatica E Telecomunicacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 160/2025

**Referência:** 2707074/2025

**Interessado:** J. S. D. C. F

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro J. S. D. C. F, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) J. S. D. C. F. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 161/2025

**Referência:** 2706856/2025

**Interessado:** F. D. S. P

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro F. D. S. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) F. D. S. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 162/2025

**Referência:** 2707694/2025

**Interessado:** R. C. D. S

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro R. C. D. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) R. C. D. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 163/2025

**Referência:** 2710668/2025

**Interessado:** I. D. C. D. O

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro I. D. C. D. O, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) I. D. C. D. O. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 164/2025

**Referência:** 2707397/2025

**Interessado:** E. I. E. C. D. E. E. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. I. E. C. D. E. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. I. E. C. D. E. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 165/2025

**Referência:** 2709573/2025

**Interessado:** 3. A. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica 3. A. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) 3. A. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 166/2025

**Referência:** 2708527/2025

**Interessado:** F. D. A. M. C , K. K. S. P

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F. D. A. M. C , k. K. S. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F. D. A. M. C , k. K. S. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 167/2025

**Referência:** 2709830/2025

**Interessado:** J. V. F. P , L. C. D. P. A. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. V. F. P , I. C. D. P. A. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. V. F. P , I. C. D. P. A. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 168/2025

**Referência:** 2709921/2025

**Interessado:** C. O. D. C. L , J. L. G. F

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. O. D. C. L , j. L. G. F, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. O. D. C. L , j. L. G. F. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 169/2025

**Referência:** 2710953/2025

**Interessado:** M. M. I. S. A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. M. I. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. M. I. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 170/2025

**Referência:** 2710874/2025

**Interessado:** M. M. I. S. A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. M. I. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. M. I. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 171/2025

**Referência:** 2710936/2025

**Interessado:** M. M. I. S. A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. M. I. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. M. I. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 172/2025

**Referência:** 2705823/2025

**Interessado:** N. E. S. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica N. E. S. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) N. E. S. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 173/2025

**Referência:** 2712104/2025

**Interessado:** EHR CONSTRUTORA LTDA, MICHELLE SILVA FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Ehr Construtora Ltda, michelle Silva Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Ehr Construtora Ltda, michelle Silva Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 174/2025

**Referência:** 2711847/2025

**Interessado:** INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA, MICHELLE SILVA FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Industria De Transformadores Amazonas Ltda, michelle Silva Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Industria De Transformadores Amazonas Ltda, michelle Silva Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 175/2025

**Referência:** 2710057/2025

**Interessado:** JOAO LOUREIRO GUERREIRO FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) Joao Loureiro Guerreiro Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) do(a) interessado(a) Joao Loureiro Guerreiro Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 176/2025

**Referência:** 2694637/2024

**Interessado:** ANTONIO RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ NETO

**EMENTA:** Indefere Requerimento registro de ART fora de Época

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Antonio Rodriguez Y Rodriguez Neto, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea; Considerando o disposto nos Artigos 2º e 3º (Parágrafo único), ambos da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", e que foram alterados pela RESOLUÇÃO Nº 1.139, DE 24 DE AGOSTO DE 2023; Resolução nº 1139/2023 do CONFEA: prevê em seu Art. 2º (e Parágrafo único); considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO, tendo em vista a não apresentação da documentação indispensável (ou seja, o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA), de modo a evidenciar a efetiva participação do mesmo à frente da execução dos serviços. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 177/2025

**Referência:** 2707304/2025 - Auto: 77674/2025

**Interessado:** SISTEC ENERGIA LTDA

**EMENTA:** Auto de Infração - Falta de registro de Pessoa Jurídica

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sistec Energia Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,; Considerando, complementarmente, a Resolução N. 218/73 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 77674/2025, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "SISTEC ENERGIA LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), com o pagamento da multa respectiva, corrigida na forma da Lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 178/2025

**Referência:** 2704248/2024 - Auto: 76419/2024

**Interessado:** CIS ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

**EMENTA:** Auto de Infração - "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66). Arquivamento (Art. 47 da Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 2004)- PROCESSO ARQUIVADO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cis Eletronica Da Amazonia Ltda, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2704248/2024, emitido em 11/12/2024. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 4), anexado por anna.isabell em 31/03/2025 Folha 20/20 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que o inciso III do art. 47 da Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 2004, prevê a nulidade dos atos processuais no caso de "falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração". Considerando, com vistas ao caso concreto em tela, o auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade, de modo a delimitar o objeto da controvérsia e a permitir a plenitude da defesa, e que o processo com instauração imprecisa, inclusive quanto aos dados de identificação do autuado e da obra/serviços (como o caso concreto em tela), assim como o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais. Considerando, por derradeiro, a pertinência quanto à EXTINÇÃO do presente auto de infração, nos termos do art. 52 da referida Resolução: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela NULIDADE do Auto de Infração nº 76419/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "CIS ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66)., com base no inciso III do art. 47 da Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 2004. E, se for o caso, ou seja, se não caracterizar a perda de objeto ou da eficácia, recomenda-se que seja realizado novo ato fiscalizatório perante à referida empresa com a correta descrição dos dados de identificação da irregularidade constatada, bem como, dos campos de preenchimento do Auto de Infração, conforme Art. 11 do citado normativo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 179/2025

**Referência:** 2705733/2025

**Interessado:** E. L. A. A

**EMENTA:** Indefere Requerimento de Interrupção de registro profissional. Indeferimento

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro E. L. A. A, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: Condição (Res. 1007/03, Art. 30) Observação Situação I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 03/01/2025). O (a) profissional encontra-se em dia com relação à anuidade anterior (2024). - Obs. 1: A Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA esclarece "aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente". - Obs. 2: Observar o pagamento proporcional, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, a saber: "Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento". Atendido, com base na Decisão PL2776/20212 do CONFEA. II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja O (A) requerente declarou por escrito enquadrar-se nesta afirmação, para tanto apresentando cópia de Não Atendido. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2705733/2025, emitido em 03/01/2025. Documento do Protocolo 4/4 (Vinculado ao passo 3), anexado por anna.isabell em 03/02/2025 Folha 14/17 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: sua CTPS, comprovando possuir vínculo contratual (regime CLT) com a empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, sob o Cargo de SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO INDUSTRIAL (Fls. 4 a 7). III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: O (a) interessado (a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. Atendido. Considerando que o (a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: Condição/Documentação Observação Situação I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. Atendido. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. O(a) profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "Aberta". Atendido. Considerando que as atribuições da profissional, como ENGENHEIRA ELETRICISTA, são as constantes no "ARTIGO 8º DA RESOLUCAO N. 218 73 DO CONFEA, COM OBSERVANCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARAGRAFO UNICO". Considerando, o documento acostado pela requerente (DECLARAÇÃO), às Fls. 12, expressando que a mesma exercia a FUNÇÃO DE INSPETOR DA QUALIDADE (desde 19/03/2019) e passou a exercer a FUNÇÃO DE SUPERVISORA DE PLANEJAMENTO DE MATERIAIS desde 01/02/2024. E ainda, o que reproduzimos a seguir: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2705733/2025, emitido em 03/01/2025. Documento do Protocolo 4/4 (Vinculado ao passo 3), anexado por anna.isabell em 03/02/2025 Folha 15/17 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Considerando, assim, pelas características das atividades acima, restar claro que a FUNÇÃO DE SUPERVISORA DE PLANEJAMENTO DE MATERIAIS exige conhecimentos técnicos de ENGENHARIA e que, portanto, caso a profissional requerente não fosse ENGENHEIRA DE ELETRICISTA, certamente não estaria ocupando o Cargo em questão, dada às atribuições ao mesmo vinculadas. A acrescer, observa-se ainda que a FORMAÇÃO exigida pela empresa é possuir ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA OU ÁREAS CORRELATAS. Considerando, ademais, que a interessada não apresentou documento

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

adicional que comprove possuir outra formação, distinta da Engenharia, incluída nos requisitos acima de escolaridade acima, definidos pela empresa Contratante. Considerando, complementarmente, corroborando com os fundamentos acima, o ANEXO I - GLOSSÁRIO, da Resolução nº 1.073 do Confea, a qual Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque às ATIVIDADES a seguir: "Gestão - conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, da elaboração, do projeto, da execução, da avaliação, da implementação, do aperfeiçoamento e da manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção". "Monitoramento - atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço executado por um responsável técnico. "Planejamento - atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo". "Serviço Técnico - desempenho de atividades técnicas no campo profissional". "Trabalho Técnico - desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializado". Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2705733/2025, emitido em 03/01/2025. Documento do Protocolo 4/4 (Vinculado ao passo 3), anexado por anna.isabell em 03/02/2025 Folha 16/17 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Considerando, por fim, que essas atribuições se enquadram dentre aquelas fiscalizáveis pelo Sistema Confea/Crea, visto que se utilizam dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso de Engenharia e que, dessa forma, fica demonstrado que a Eng. Eletric. EDRIA LYANDRA ALENCAR AMARO não atende a todas as exigências para interrupção de seu registro estabelecidas pela Resolução nº 1.007, de 2003, uma vez que ocupa cargo para o qual são utilizados conhecimentos técnicos vinculados à MODALIDADE ELETRICISTA (ENGENHARIA ELÉTRICA). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da interrupção de registro do (a) profissional, Eng. Eletric. EDRIA LYANDRA ALENCAR AMARO, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA, uma vez que a mesma desempenha profissão afeta ao Sistema Confea/Crea, o que a obriga, portanto, a continuar registrada no órgão fiscalizador de exercício profissional (neste caso, o CREA-AM). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 180/2025

**Referência:** 2702714/2024 - Auto: 75570/2024

**Interessado:** AMZ COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA

**EMENTA:** Infração aos Arts. 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77. Manutenção do Auto de Infração.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valmir Farias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amz Comercio E Servicos De Maquinas Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2702714/2024, emitido em 25/11/2024. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 6), anexado por anna.isabell em 28/03/2025 Folha 48/50 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Considerando o disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023, conforme a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea". "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 75570/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica AMZ COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART" - REF.: TERMO DE CONTRATO Nº 68/2023, celebrado com o ESTADO DO AMAZONAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da Lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77, sem prejuízo da regularização do fato gerador, mediante o registro do Termo de Contrato em questão. Sugiro que seja emitida, outra ART de fora de época em substituição a já elaborada, ART Nº AM20240495087. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 09/04/2025 das 17:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEE 181/2025

**Referência:** 2709233/2025 - Auto: 78499/2025

**Interessado:** SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

**EMENTA:** : Auto de Infração - Falta de registro de Pessoa Jurídica. Multa.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 09 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valmir Farias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sencinet Brasil Servicos De Telecomunicacoes Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", prevê em seu Art. 3º e Art. 14, § 1º: "Art. 3º. O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". "Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2709233/2025, emitido em 21/02/2025. Documento do Protocolo 10/10 (Vinculado ao passo 7), anexado por anna.isabell em 09/04/2025 Folha 138/141 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 2125717 Site: www.crea-am.org.br § 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, complementarmente, a Resolução N. 218/73 do CONFEA - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seu Art. 9º, a saber: "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos". "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2709233/2025, emitido em 21/02/2025. Documento do Protocolo 10/10 (Vinculado ao passo 7), anexado por anna.isabell em 09/04/2025 Folha 139/141 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 2125717 Site: www.crea-am.org.br Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico". Considerando, complementarmente, com base nas ATIVIDADES ECONÔMICAS discriminadas no CNPJ da empresa, cabe destacarmos os termos da Decisão Nº: PL-1744/2021 do CONFEA, cuja Ementa "Determina que sejam desenvolvidas ações de fiscalização nacional dos provedores internet", DECIDINDO que sejam desenvolvidas ações de fiscalização nacional dos provedores internet, conforme orientações contidas na Proposta nº 010/2021, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica (CCEEE) (SEI nº 0497474) - Fls. 40 e 41, cujo teor,

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

#### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

em síntese, pontuamos a seguir: "CONSIDERANDO que a evolução tecnológica com inclusão de diversas modalidades de conexão via internet como, a banda larga (em cabos coaxiais, fibras ópticas ou cabos metálicos); Wi-Fi; Satélites; Telefones celulares com tecnologia 3G, torna cada vez mais complexo o ato de fiscalizar e, a presente proposta de plano de fiscalização trará subsídios naquilo que couber à área de sistemas de comunicações". "CONSIDERANDO que, de acordo com o estudo da CCEEE, o desenvolvimento desses serviços por meio da convergência e integração entre tecnologia da informação (TI) e telecomunicações fez com que os provedores de internet aumentassem seus portfólios de atuação no mercado em estudo nesta proposta tornando-os verdadeiras OPERADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES, razão pela qual se faz necessária a averiguação dessas atividades à luz do arcabouço jurídico brasileiro, em especial Lei nº 5.194/1933, a Resolução nº 218/1973-CONFEEA e a Resolução nº 614/2013-Anatel". "CONSIDERANDO que a CCEEE propõe: a) a fiscalização nacional e coordenada com os demais Creas dos provedores de internet sediados em suas respectivas unidades da federação brasileira, e b) desenvolvimento de ações de fiscalização nacional dos provedores internet, conforme orientações constantes na presente proposta (SEI nº 0497474)". "CONSIDERANDO que a Anatel adotou uma política de flexibilização regulatória referente aos provedores de internet com o objetivo de aumentar a oferta de banda larga para atender a demanda e para isso instituiu a opção de autorização em vez de outorga da licença de Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM) para provedores com menos de 5.000 assinantes conforme disposto no § 1º, artigo 10-A da Resolução nº 614/2013- ANATEL". "CONSIDERANDO que a coordenadoria nacional entende que essa flexibilização acabou por aumentar a quantidade de provedores regionais impondo um desafio a mais ao Sistema Confea/Crea que seria a fiscalização destes provedores". Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2709233/2025, emitido em 21/02/2025. Documento do Protocolo 10/10 (Vinculado ao passo 7), anexado por anna.isabell em 09/04/2025 Folha 140/141 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 2125717 Site: www.crea-am.org.br "CONSIDERANDO que, segundo a CCEEE, nos últimos anos tem aumentado significativamente a quantidade de acidentes com envolvimento de provedores de internet (onde estão catalogados esses dados para serem qualificados como significativos) e isso requer do Sistema Confea/Crea uma atenção para que a autarquia cumpra sua missão na defesa da sociedade da ação de leigos e maus profissionais e que, para tal, se fazem necessárias orientações a fiscalização de cada Regional para que através de meios e técnicas eficazes e inteligentes torne essa atividade de acompanhamento fiscalizatório dos prestadores do Serviço de Comunicação Multimídia mais eficiente e, com foco, em ações de caráter preventivo". "CONSIDERANDO que a CCEEE cita em sua proposição alguns acidentes envolvendo provedores de internet por todo o Brasil, inclusive com vítimas fatais e em alguns casos com empresas sem registro no Sistema Confea/Crea e/ou sem responsável técnico". Considerando os termos da PROPOSTA CCEEE Nº 10/2021, da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, também sobre o Assunto: Provedores de Internet (Fls. 42 a 48), cabendo destaque aos seguintes entendimentos: "A prestação de serviço de telecomunicações é uma das atividades da engenharia, conforme citado no parágrafo anterior, e o CONFEEA responsável pela regulamentação da exercício profissional de tal atividade e faz parte das atribuições iniciais dos Engenheiros Eletrônicos e Engenheiros de Telecomunicações, na linha do artigo 9º da Resolução nº 218/1973 e dos Engenheiros de Computação, preconizado no art. 1º da Resolução nº 380/1993, sendo que somente Engenheiros Eletricistas que possuam atribuições do art. 9º da Resolução nº 218/1973 podem atuar em telecomunicações, e demais profissionais desde que tenham extensão de atribuição profissional em consonância com o disposto no art. 7º da Resolução nº 1.073-CONFEEA. O serviço de comunicação multimídia, inclusive o serviço de conexão à internet, é um serviço fixo de telecomunicações, conforme preconiza a Resolução nº 614/2013 - ANATEL, sendo que telecomunicação é uma atividade de engenharia, conforme determina a Lei 5.194/1966 e tal atividade é atribuição profissional exclusiva dos Engenheiros: Eletricista, Eletrônico, de Telecomunicações ou de Computação desde que tenham a atribuição integral do art. 9º da Resolução nº 218/1973-CONFEEA conforme preconiza o art. 7º da Resolução nº 1.073/2016. Os provedores de internet fazem uso também de sistemas rádio para prover a conexão à internet, e aí temos emissão de Radiação Não Ionizante que embora não ofereça riscos a população geral devida a não existência da correlação entre câncer e RNI ela expõe os trabalhadores a riscos principalmente no que tange ao efeito térmico e para tal devemos seguir os procedimentos determinados na NR15- Atividades e operações insalubres. O fornecimento de internet ficou popularizado pelo uso da tecnologia FTTx baseada em GPON e o compartilhamento dos postes conforme preconiza Resolução nº 4/2014-ANEEL e ANATEL estimulou essa expansão, mas tal atividade também envolve riscos e para mitigar tais riscos devem ser seguidos os procedimentos da NR10-Segurança em Eletricidade. O trabalho em altura seja no compartilhamento dos postes ou na ERBs e/ou torres de rádio se faz presente e aí entram também o procedimento da NR35-Trabalho em Altura. Assim sendo atividades que envolve potencial lesivo se executadas por leigos ou se forem feitas de maneira negligente, imprudente ou com imperícia, e essas atividades devem ser desenvolvidas por engenheiros com a devida atribuição, no caso art. 9º da Resolução nº 218/1973-CONFEEA". Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2709233/2025, emitido em 21/02/2025. Documento do Protocolo 10/10 (Vinculado ao passo 7), anexado por anna.isabell em 09/04/2025 Folha 141/141 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 2125717 Site: www.crea-am.org.br Considerando, a crescer, que a empresa SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA desenvolve atividades na ÁREA DA ENGENHARIA (no caso concreto do Contrato fiscalizado, ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, por tratar-se da "Prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional via satélite, em banda Ku, incluindo fornecimento de



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviço"), razão pela qual deve possuir registro no CreaAM e profissional(ais) registrado(s) em seu quadro técnico, com conhecimentos supervisão, coordenação, orientação técnica, assistência, assessoria, serviço técnico, orçamento, obra e serviço técnico, execução de instalação, montagem, reparo, operação, manutenção, instalação "... referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos", nos termos da Resolução nº 218, de 1973, arts. 1º e 9º, respectivos subitens, dada à responsabilidade técnica inerente ao desenvolvimento de objetivo social. OBS.: PARÁGRAFO RETIFICADO quanto ao nome da pessoa jurídica para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Considerando, por fim, que não procedem as alegações constantes do recurso apresentado, visto que a interessada, conforme informado no próprio bojo do documento, sobretudo no quadro-resumo técnico das atividades contratadas no âmbito do Contrato nº 013/2021 - MP/PGJ, contendo a descrição das obrigações assumidas pela empresa e o respectivo escopo técnico de execução, além do que consta no seu CONTRATO SOCIAL e CNPJ, já confirmam, de forma incontestada, sua atuação na área profissional reservada aos Engenheiros Considerando, por todo o exposto, que, segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando que, da decisão da câmara especializada, o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 78499/2025, lavrado em desfavor da pessoa jurídica " SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), devendo a mesma sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da Lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de abril de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira  
Coordenador(a) da Reunião